



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1363/2005.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 07/11/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre autorização específica para construção e instalação de um posto de serviços de veículos.

AUTOR: MESA DIRETORA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/12/2005.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 11/12/2005, DOMINGO, SOB O Nº 4.623.

Ofício de Encaminhamento no dia 02/12/2005 sob o nº 933/2005/DAB.

LEI Nº 1.231/2005.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
RETIRADO DE PAUTA

EM 08/11/05
C.O.

PROJETO DE LEI N.º 1363/05

APROVADO EM 01.12.05
POR UNANIMIDADE

C.O.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 02.12.05
POR UNANIMIDADE

C.O.

DECRETA

Considerando que a geração de emprego e renda tem prioridade na administração municipal;

Considerando que no projeto de desenvolvimento econômico e social do município de Sarandi para geração de emprego e renda e fundamental que se promova a vinda de novas empresas e facilite de forma legal e correta as suas instalações;

Considerando que o empreendedor em hipótese alguma deve ter o seu empreendimento prejudicado por questões burocráticas e leis municipais;

Considerando que estudos já estão sendo feitos para que modificações sejam feitas no código de obras do município no sentido de adequá-lo ao bom desenvolvimento da era moderna; e

Considerando que esse processo requer estudos aprofundados e conseqüentemente a demora e grande, a mesa da câmara municipal de Sarandi propõe ao soberano plenário a deliberação do seguinte:

Dispõe sobre autorização, especifica, para construção e instalação de um posto de serviços de veículos.

Art. 1º Fica, por força desta lei, autorizado a secretaria municipal de urbanismo a agilizar os procedimentos que competem a administração municipal e liberar, **excepcionalmente**, a construção e as instalações de um posto de serviços de veículos e dependências que compõe o projeto de engenharia, no lote de terras sob numero 262 - C - 3, com área total de 1.200,82 m²; e as seguintes confrontações:


- Com a avenida Londrina numa extensão de 19,67 m;
- Com a rua Vereador Jose Fernandes numa extensão de 68,54 m;
- Com a avenida Ademar Bornia numa extensão de 68,67 m;
- E finalmente com o lote nº 262 -C numa extensão de 15,37m.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi aos 03 dias do mês novembro de 2005.


Antonio da Cunha
Presidente


Cláudionei Aparecido Vitorino da Silva
1º Secretário


Rafael Pszybylski
Vice Presidente


João/Lara Vieira
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1363/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Nº 1363/2005, da **MESA DIRETORA**, o qual Dispõe sobre autorização, específica, para construção e instalação de um posto de serviços de veículos, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1363/2005.

Rafael Pszybylski,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei Nº 1363/2005, da **MESA DIRETORA**, o qual Dispõe sobre autorização, especifica, para construção e instalação de um posto de serviços de veículos, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente



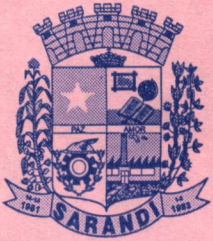
O meu parecer é favorável, mas com restrições.
A presente matéria trata da permissão para a instalação de mais um empreendimento no ramo de combustíveis e representa ampliação na arrecadação de impostos para a receita do município e a geração de novos postos de trabalho,

o que também é muito importante para a nossa cidade
já que a nossa característica predominante é de uma
cidade dormitório e a chegada de novas empresas
contribui para mudar essa característica.

Tenho restrições a esta matéria por entender que
ela não soluciona o problema que justificou a sua
discussão nesta casa de lei que é o impedimento da
livre concorrência entre as empresas ^{do ramo} citados nesta matéria
e ainda dar a liberdade plena deixando para os órgãos que
regulamenta o setor dar os laudos de viabilidade e além
da matéria estar passível de questionamento devido a sua
~~característica de ser uma matéria de caráter~~
individualidade.

Por isso o meu parecer é favorável com restrições.

Eliton Davares



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

196/05

Apresentado em 02 / 12 / 2005.

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 02 / 12 / 2005

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

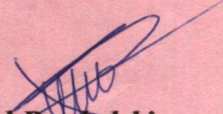
Atendido - Ofício N° XXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Projeto de Lei N° 1363/2005, da **MESA DIRETORA**, o qual Dispõe sobre autorização, especifica, para construção e instalação de um posto de serviços de veículos. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2005.


Rafael Pszybylski
Vereador - Autor

